



## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

Memorando Circular nº 24/2010 – CCS.

Vitória (ES), 16 de setembro de 2010.

Aos: Chefes de Departamento do CCS

Senhor(a) Chefe,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria para ciência, cópia do Protocolado nº 752732/2010-80 – Parecer Conjunto nº 1297/2010 – Procuradoria Federal da UFES.

Atenciosamente,

**Prof. Carlos Alberto Redins**  
Diretor do Centro de Ciências da Saúde



Universidade Federal do Espírito Santo

**Número do Processo :** 23068.752732/2010-80      **Documento Origem .:**  
**Data de Abertura :** 03/09/2010      **Hora :** 16:31:42  
**Procedência :** 1.01.02.00.00.99.05 - Secretaria Administrativa do Gabinete do Reitor  
**Interessado :** 1.03.00.00.00.00.00 - Centro de Ciencias da Saude - CCS  
**Tipo de Documento:** Protocolado  
**Assunto :** Comunicação  
**Resumo Assunto :** Memo. Circ 026/2010-GR. Encaminha cópia do Parecer Conjunto nº. 1297/2010 da PG/UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO REITOR**

**Memo. Circ. nº 026/2010 – GR**

Vitória/ES, 03 de setembro de 2010.

Ao Senhor Carlos Alberto Redins,  
Diretor do Centro de Ciências da Saúde - CCS.

**Assunto: Encaminha cópia do Parecer Conjunto nº 1297/2010 da PG/UFES.**

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Parecer Conjunto nº 1297/2010 da Douta Procuradoria Federal desta Universidade sobre consulta feita quanto à possibilidade de se enquadrar no conceito “aula” carga horária de supervisão de estágio.

Atenciosamente

  
**Rubens Sergio Rasseli**  
**Reitor**



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

Processo 23068.750984/2010-74

**PARECER CONJUNTO Nº 1297 /2010**

Magnífico Reitor,

Vieram os autos a esta PF-UFES/AGU/PGF por meio de despacho do ilustre Diretor do CEUNES, objetivando obter resposta a questões sobre a possibilidade de se enquadrar no conceito de “aula” a carga horária de supervisão de estágio, pois se trata de atividade que confere crédito acadêmico.

O dever de lecionar no mínimo 08 horas semanais de aula encontra-se estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

**Lei nº. 9.394/96**

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de **aulas**

*[Assinaturas manuscritas]*



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

O entendimento desta Procuradoria Federal é o de que o vocábulo “aula” deve ser entendido como regência de classe, ou seja, aulas expositivas ou práticas, não se incluindo nesta definição atividades de orientações e supervisão de estágios.

Este posicionamento se harmoniza com o do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, o qual assim definiu “aula”:

**Resolução nº. 02/2005:**

Art. 9º Entende-se por Aula a soma das cargas horárias semanais (CHS) das aulas ministradas em disciplinas de cursos de graduação e da pós-graduação stricto sensu, e disciplinas que fazem parte do processo de seleção em novas formas de ingresso na graduação (processo seletivo) do Departamento.

§ 1º Para efeito de cálculo de aula ministrada em cursos de pós-graduação lato sensu, será considerada a gratuidade do curso. Caso o curso não seja gratuito, a não remuneração do docente deverá estar devidamente registrada no projeto acadêmico apresentado e aprovado nos órgãos competentes.

§ 2º Para efeito de cálculo do parâmetro Aula, somente serão consideradas as disciplinas que efetivamente tenham o professor em sala de aula sob forma de aulas expositivas ou aulas práticas.

↓  
C  
f  
2





**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

§ 3º Somente serão consideradas as disciplinas sob efetiva responsabilidade do departamento.

§ 4º Caso um professor ministre aula no mesmo horário para mais de uma turma, será computada a carga horária de apenas uma turma.

§ 5º Caso um professor ministre aulas de disciplinas diferentes no mesmo horário, será computada a carga horária de apenas uma disciplina.

§ 6º Caso um professor de um departamento ministre disciplinas em outro departamento, a carga horária será contada para aquele departamento ao qual pertence a disciplina.

§ 7º Caso uma disciplina seja subdividida em mais de uma turma e as turmas tenham menos de 10 (dez) alunos, será considerada apenas uma turma, mesmo que sejam em horários

Portanto, dúvida não há de que as atividades de supervisão de estágio, de orientação, de pesquisa, de extensão não podem ser consideradas na carga horária mínima de aulas.

Convém esclarecer, pois mencionado na consulta, que o art. 7º. da mesma Resolução CEPE/UFES nº. 02/2005 se refere a carga horária total do Departamento, na qual se incluem as atividades de orientações e supervisão de estágios e as aulas.

*[Assinaturas manuscritas]*



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

A redação da norma não deixa espaço para interpretações dúbias:

Art. 7º Para efeito de cálculo da carga horária total (CHT), será considerado o somatório das cargas horárias relativas às aulas expositivas ou práticas, s relativas às atividades de estágios supervisionados, e as referentes a orientações, conforme fórmula abaixo:

$$\text{CHT} = \text{Aula} + 0,4 (\text{Estágio} + \text{Orientação})$$

Vale dizer, o art. 7º. não considera aulas as atividades de supervisão de estágio; ao contrário, fez questão de expressamente diferenciar estas daquelas.

Importante salientar também que vigora o **fator 2,5** de planejamento e correção de provas, de modo que 08 horas em sala de aula equivalem a 20 horas de trabalho (8 x 2,5) e 16h horas em sala de aula somam 40 horas semanais (16 x 2,5).

Por fim, é importante frisar não existir nenhuma regra legal nem administrativa que conceda direito ao professor de utilizar 20 horas de sua carga horária para atividade de pesquisa ou extensão; ou seja, segundo art. 5º, inciso I, do anexo da Resolução CEPE/UFES nº. 35/2001, a quantidade de horas para tais atividades é uma concessão da



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

Câmara Departamental, sempre se preocupando em garantir que esse docente cumpra o mínimo de oito horas de aula:

**Art. 5º** Compete aos Departamentos Acadêmicos:

I. destinar carga horária às atividades de pesquisa de seus docentes, segundo critérios definidos pela própria Câmara Departamental;

O mesmo ocorre em relação às atividades de extensão, conforme art. 13 da Resolução CEPE/UFES nº. 54/97:

**Art. 13.** A carga horária semanal dos docentes envolvidos em atividades de extensão deverá ser definida e aprovada pelo Departamento, de acordo com as peculiaridades das atividades e disponibilidade do Setor.

Naturalmente que, em observância ao Princípio da Publicidade e ao Princípio da Eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), os Chefes de Departamento devem comunicar tais decisões ao Diretor do respectivo Centro de Ensino.

Em resumo, opinamos no seguinte sentido:

1. Atividades de estágio e de orientação não são aulas no sentido legal.





**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

2. A definição do quantitativo de carga horária semanal de extensão e de pesquisa é atribuição da Câmara Departamental, não havendo direito subjetivo do professor a carga horária de 20 horas semanais para execução de tais atividades.

Sugerimos retorno dos autos ao Diretor consulente e remessa de cópia deste Parecer aos demais Diretores de Centro.

Era este o entendimento que gostaríamos de submeter a Vossa Magnificência.

Vitória, 1º de setembro de 2010.



**Francisco Vieira Lima Neto**  
Procuradoria Geral da UFES  
Procurador Chefe  
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619



**Oswaldo Horta Aguirre Filho**  
Procurador Federal  
SIAPE 0296818 - OAB/ES 4.674

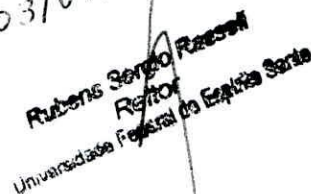


**Telen Freitas de Souza Jádice**  
Procuradora Federal  
OAB/ES 6778  
SIAPE: 1173004



**Apolinário Atayde Mascato**  
Procurador Federal  
OAB 3237 / ES  
SIAPE 02235760 / UFES

De acordo  
Em 03/09/10



**Rubens Sérgio Rzesutski**  
Reitor  
Universidade Federal do Espírito Santo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FLS. No. \_\_\_\_\_  
PROC. 75.2730/2010-80

Às Comissões Departamentais  
para informar.

Em 10/09/2010

Prof. Carlos Alberto Redins  
Diretor do Centro de Ciências de Saúde/UFES

Senhor Diretor do CCS.

Este documento foi apresentado na 13ª Reunião  
do Conselho Departamental do CCS, realizada em  
16/09/2010.

Em, 16/09/2010.

Rita Cássia de Paula Campos  
Secretária do CCS  
Mat.: 294454

A Secretária fará do CC1  
para providenciar cópias  
para os Departamentos.

Em 17/09/2010

Prof. Carlos Alberto Redins  
Diretor do Centro de Ciências de Saúde/UFES



## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

Memorando Circular nº **23/2010** – CCS.

Vitória (ES), 14 de setembro de 2010.

Aos: Membros do Conselho Departamental do CCS

Senhor(a) Conselheiro(a),

Convoco Vossa Senhoria para participar da 13ª. Reunião Ordinária do Conselho de Departamental do CCS, que será realizada dia **16/09/2010** (quinta-feira), com início às **10:30 horas e término às 12:00 horas**, na Sala de Reuniões do Conselho Departamental.

Atenciosamente,



**Prof. Carlos Alberto Redins**  
Diretor do Centro de Ciências da Saúde



## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

Memorando Circular nº **22/2010** – CCS.


Vitória (ES), 14 de setembro de 2010.

Aos Coordenadores de Colegiado dos Cursos de Graduação do CCS

Senhor(a) Coordenador(a),

Encaminhamos em anexo cópia do Protocolado nº 752482/2010-88, solicitando que seja emitida resposta o mais rápido possível, a fim de atender ao prazo exigido pelo Ministério Público da Federal.

Atenciosamente,

  
**Prof. Carlos Alberto Redins**  
Diretor do Centro de Ciências da Saúde





## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

Memorando Circular nº 22/2010 – CCS.

### COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

<b>Colegiado</b>	<b>Recebimento</b>	<b>Assinatura</b>
Enfermagem	<u>16 / 09 / 2010</u>	<i>McLemos</i>
Farmácia	<u>16 / 09 / 2010</u>	<i>Claudia M. Gomes</i>
Fisioterapia	<u>16 / 09 / 2010</u>	<i>[Signature]</i>
Fonoaudiologia	<u>16 / 09 / 2010</u>	<i>[Signature]</i>
Medicina	<u>16 / 09 / 2010</u>	<i>[Signature]</i>
Nutrição	<u>16 / 09 / 2010</u>	<i>[Signature]</i>
Odontologia	<u>16 / 09 / 2010</u>	<i>[Signature]</i>
Terapia Ocupacional	<u>16 / 09 / 2010</u>	<i>[Signature]</i>



Universidade Federal do Espírito Santo

**Número do Processo :** 23068.752482/2010-88      **Documento Origem .:**

**Data de Abertura :** 03/09/2010

**Hora :** 10:24:36

**Procedência :** 1.01.20.00.00.00.00 - Pro-Reitoria de Graduacao

**Interessado :** 1.01.20.00.00.99.00 - Secretaria Administrativa da PROGRAD

**Tipo de Documento:** Protocolado

**Assunto :** Solicitação

**Resumo Assunto :** MEMO CIRC. Nº 052/2010 - PROGRAD  
AO DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS  
ASSUNTO: REQUISITA INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS  
HORÁRIOS DAS AULAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
Secretaria Administrativa

Memorando circ. n.º 052/2010-ProGRAD.

Vitória, 03 de setembro de 2010.

Ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde

Assunto: Requisita informações sobre a distribuição dos horários de aulas

Senhor(a) Diretor(a),

Considerando o Ofício MPF/PR-ES/GAB-APF Nº 03869/2010 (em anexo), encaminhado pelo Ministério Público Federal;

Solicitamos de Vossa Senhoria que sejam encaminhadas a esta Pró-Reitoria de Graduação, **até o dia 15 de outubro, impreterivelmente**, informações sobre os cursos de seu Centro em que há aulas em mais de um turno para alunos de um mesmo período, bem como as razões dessa(s) ocorrência(s).

Atenciosamente,

Professor Dr. Sebastião Pimentel Franco  
Pró-Reitor de Graduação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Ofício MPF/PR-ES/GAB-APF N° 03869/2010**  
**Ref.: PI MPF/PR/ES n° 1.17.000.000789/2010-26**

Vitória/ES, 5 de agosto de 2010.

Ao Magnífico Reitor  
**Rubens Rasseli**  
**Universidade Federal do Espírito Santo**  
Av. Fernando Ferrari, n° 514, Campus Universitário Almor Queiroz de Araújo,  
Goiabeiras – Vitória/ES  
CEP: 29.075-910

**Assunto:** Requisita informações sobre a distribuição dos horários das aulas.

Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, diante de representação recebida nesta Procuradoria (cópia em anexo), requiro a Vossa Magnificência, **no prazo de 90 (noventa) dias**, informações sobre os cursos em que há aulas em mais de um turno, bem como a razão dessa ocorrência.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ PIMENTEL FILHO**  
*Procurador da República*



De

Para: <secom@pgr.mpf.gov.br>

Data: 17/02/2010 16:07

Assunto: porque os professores de Federais não respeitam o direito da inclusão social??

Prezados Doutores do Ministério Público Federal

Por favor,

Como o Ministério Público Federal defende e analisa os desvios e desrespeito com o dinheiro público, então, se possível gostaria que analisassem o fato que ocorre em muitas Instituições Federais de Ensino Superior (Universidades Federais).

Fato:

Se analisarem o número de vagas oferecidas nos vestibulares o número real de alunos matriculados e frequentando os cursos, poderão verificar, por exemplo, que em alguns cursos existem menos de 50% das vagas preenchidas.

Perguntas:

1. Porque somente 13% dos jovens de 17 a 24 anos no Brasil estão fazendo um curso superior quando as IFES têm cerca de 40 a 50% das vagas não preenchidas ou ociosas?
2. O custo de uma turma de 10 ou 15 alunos frequentando é o mesmo ou próximo de uma turma de 40 a 50 alunos?
3. Com exceção do curso de medicina, visto que todos os outros cursos têm apenas de 20 a 30 horas aulas (50 minutos) semanais durante as 18-20 semanas para completarem os 100 dias letivos semestrais conforme a Constituição Federal, então por que os cursos não funcionam em apenas um período?
4. Os professores da IFES são horistas ou de dedicação exclusiva?
5. Qual é a principal causa das desistências dos cursos?
6. Os alunos que desistem precisam trabalhar para ajudar na renda familiar então não podem fazer cursos integrais?
7. Por que não se preenchem as vagas nos vestibulares?

Sugestões e Respostas:

1. Sugiro ao Ministério Público, principalmente no Estado do ES, que façam o mesmo que MPF do Paraná fez.
2. Se todos os cursos têm de 20 a 30 aulas semanais, todos os cursos podem ser oferecidos em apenas um turno, com até seis aulas por dia e 30 semanais, de segunda a sexta-feira, sendo turno matutino (de 7h às 12h20min) e vespertino (de 13h às 18h20min) ou com cinco aulas por dia e 25 aulas semanais, de segunda a sexta-feira (de 19h às 23h30min).
3. Todos os professores são Dedicação Exclusiva (DE), então eles são funcionários exclusivos e podem iniciar suas atividades às 7 horas ou 7h30min (só alterando todos os horários diurnos em 30 minutos).
4. Hoje os horários das IFES são feitos em função do professor e não do aluno, ou seja, há um erro grave quanto à existência de uma IFES. Elas devem existir em função do aluno e não do professor, que é um servidor como qualquer outro do Governo Federal.
5. Hoje são ridículos os horários que existem nas IFES, o aluno é obrigado assistir as 20-30 aulas distribuídas durante todo o dia, gastando com refeição, transporte e sem possibilidade de ter um emprego que o ajude em seus gastos e no da sua família.
6. O MPF poderia pegar a UFES e mais quatro IFES em outros quatro estados distintos e fazerem um acórdão para que os horários já em 2010.2 fossem elaborados e apresentados previamente ao MPF ainda no mês de maio de 2010. Já



fui professor da UFOP e hoje da UFES e no interím entre uma IFES e outra, atuei em várias Instituições particulares e falo com conhecimento de causa, isto é possível. É ainda sobrar sempre um período para o professor fazer suas pesquisas (sou pesquisado do CNPq e sempre lecionei de 12 a 16 horas aulas semanais). Ainda mais sabendo que a maioria (90%) dos professores leciona em média de 8 a 12 horas aulas semanais no máximo.

7. Se isto é tão fácil assim, por que o MEC ainda não exigiu isto dos dirigentes das IFES? É porque existe o corporativismo dos professores via ANDES e das Associações dos Docentes em cada IFES, visto que docentes não gosta de acordar cedo, prefere iniciar suas aulas sempre após oito ou nove horas da manhã ou lecionar apenas no período vespertino, mesmo deixando milhares de jovens fora do Ensino Superior Público e Gratuito. A desculpa seria sempre a mesma, o MEC estaria quebrando a autonomia universitária, porém o MPF pode exigir que se cumpra a lei, se o docente é DE ele tem que servir bem e com qualidade seu cliente que é o aluno e a sociedade.

8. Sabemos claramente que com a oferta crescente do ensino fundamental e médio, desde 1970 e incrementado nos últimos 20 anos, o nível dos alunos caiu muito. Sou professor desde 1982 entre Ensino Médio e Superior, os alunos estão chegando às IFES com deficiências, porém eles conseguem compensar após o primeiro ano de curso superior. Um aluno com baixa nota no primeiro semestre costuma ser um ótimo aluno no final do curso. Então com relação ao Vestibular, sugiro que não exista nota de corte, desde que o aluno não zere na prova de redação. Deste modo, as IFES fariam uma classificação global e preencheriam todas as vagas. E os alunos deficientes em algum conteúdo? Estes, no primeiro semestre, teriam nivelamento com alunos monitores em horários previamente acordados entre as partes, e até aos sábados (se alunos tivessem trabalho) para atender ambas as partes: alunos e monitores. Atualmente no vestibular, tem-se no mínimo 2-3 candidatos/vaga, ou seja, não falta candidato, a nota de corte é que elimina os candidatos, e retira o sonho da maioria dos jovens brasileiros, e provocando maior desigualdade social e reduzindo a inclusão social. Temos o direito de apagar a esperança de milhares de brasileiros?



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FLS. Nº. \_\_\_\_\_  
PROC. 75.2482/2010-88

A Sentença final de ac) para providências, cópia deste documento para o coordenador do Colegiado de Cursos de Graduação do CCS para que seja emitida resposta o mais rápido possível, a fim de atender prazo exigido pelo Ministério Público Federal.

Em 14/09/2010

Prof. Carlos Alberto Redins  
Diretor do Centro de Ciências de Saúde/UFES